

## **ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

São partes neste acordo de acionistas:

- I. Como Acionistas Pessoas Jurídicas, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

LISIS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 4º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.561.628/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "Lisis" quando referida individualmente;

UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 4º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.819.657/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Utopia" quando referida individualmente;

PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 4º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.561.635/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Passos" quando referida individualmente;

RM FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diógenes Ribeiro de Lima 2001, bloco 45, apto. 8, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.490.725/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "RM" quando referida individualmente; e

ANP PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira 488, cj. 709, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.490.717/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "ANP" quando referida individualmente.

- II. Como Acionistas Pessoas Físicas, doravante assim denominados quando referidos em conjunto ou simplesmente "Partes" quando em conjunto com os Acionistas Pessoas Jurídicas:

ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA SEABRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.524.557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 332.927.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri 255, 4º andar;

GUILHERME PEIRÃO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.105.990, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 383.599.108-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri 255, 4º andar;

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 4.700.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 672.924.618-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 4º andar;

RONUEL MACEDO DE MATTOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.777.952, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 553.144.148-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 4º andar

ANÍZIO PINOTTI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro geral n.º 3.402.921, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 062.244.238-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira 488, cj. 709, 7º andar.

III. Como interveniente anuente:

NATURA COSMÉTICOS S.A., com sede na Cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, s/nº, km 293, Bairro Potuverá, Edifício I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 71.673.990/0001-77, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada "Companhia".

CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes são titulares da maioria das ações de emissão da Companhia; e
- (B) as Partes desejam formalizar os ajustes que entre si fizeram, referentes às regras e aos procedimentos que devem prevalecer nas suas relações enquanto acionistas da Companhia;

resolvem firmar o presente acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), nos seguintes termos e condições:

## I. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

CLÁUSULA 1ª – As Partes deverão exercer seu direito de voto e poder de controle de boa-fé e de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

- I. a gestão dos negócios da Companhia será exercida prioritariamente por profissionais éticos, experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- II. as decisões estratégicas da Companhia, bem como a política de recursos humanos, deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento sustentável de seus negócios e o exercício da razão de ser da Companhia, o desenvolvimento de novos projetos e a constante reafirmação dos compromissos econômicos, ambientais e sociais assumidos pela Companhia junto às comunidades em que atua;
- III. eventuais relações comerciais entre a Companhia, as Partes, seus descendentes, ascendentes e demais familiares serão conduzidas em condições de mercado e sempre respeitando os padrões de conduta que vierem a ser estabelecidos pelas Partes e na legislação e regulamentação aplicável; e
- IV. a administração da Companhia deverá buscar altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção de desenvolvimento econômico, ambiental e social.

## II. DAS AÇÕES ABRANGIDAS

CLÁUSULA 2ª – Este Acordo de Acionistas abrange a totalidade das ações de emissão da Companhia de que as Partes são ou venham a ser titulares, a qualquer título, durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e, ainda, todos os direitos inerentes às Ações ("Ações").

Parágrafo 1º – Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações registradas em seus respectivos nomes no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; (ii) que as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza, exceto pelo usufruto constituído pelos Acionistas Pessoas Jurídicas sobre as Ações de sua propriedade em favor do seu Controlador (conforme definido abaixo); e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15 abaixo, a transferência da titularidade das Ações e a cessão de quaisquer direitos a elas inerentes só poderá ocorrer

com plena e integral observância deste Acordo de Acionistas e desde que o adquirente ou cessionário o subscreva, sem restrições.

Parágrafo 3º – Nenhuma Parte poderá constituir penhor, caução ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, salvo se acordado, por escrito, por todas as demais Partes.

Parágrafo 4º – As Partes e a Companhia desde já comprometem-se a extinguir, antes da alienação, todo e qualquer usufruto (ou outros direitos e obrigações decorrentes da cessão ou gravame de direitos relacionados às Ações), direito real e/ou encargo permitido nos termos deste Acordo de Acionistas porventura constituído sobre as Ações, caso venham a Alienar, nos termos das Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, ou 10 abaixo, quaisquer das Ações de sua propriedade.

Parágrafo 5º – A Companhia fará averbar no Livro de Registro de Ações e nos respectivos certificados de Ações, se e quando emitidos, a existência deste Acordo de Acionistas.

### III. DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – A Parte que desejar Alienar suas Ações, no todo ou em parte, obriga-se a notificar as demais Partes, por escrito, de sua intenção de Alienar Ações e a dar às Partes titulares de, pelo menos 5% (cinco por cento) das Ações ("Partes Relevantes"), preferência para aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações a serem Alienadas, na forma e nos termos dos parágrafos abaixo. Para os fins deste Acordo de Acionistas, o termo "Alienar" ou "Alienação" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações.

Parágrafo 1º – A notificação prevista no *caput* desta Cláusula deverá informar o preço por Ação e os demais termos e condições pelos quais a Parte alienante deseja Alienar suas Ações.

Parágrafo 2º – O exercício do direito de preferência pelas Partes Relevantes deverá ser manifestado por escrito em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação da Parte alienante. Caso não haja exercício do direito de preferência por Partes Relevantes representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Ações, a Parte alienante poderá Alienar as Ações ofertadas ao terceiro interessado nas mesmas condições previstas na notificação enviada às demais Partes nos termos desta Cláusula, desde que o faça no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de expedição da notificação de sua intenção de Alienar Ações. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação, a Parte que desejar Alienar Ações deverá conceder novamente o direito de preferência previsto nesta Cláusula às Partes Relevantes.

Parágrafo 3º – Exercido o direito de preferência a que se refere esta Cláusula, o preço de aquisição a ser pago pela(s) Parte(s) Relevante(s) será o mesmo preço constante da notificação a que se refere o *caput* desta Cláusula, desde que a Parte que desejar Alienar Ações informe, por escrito, o nome do potencial comprador, no prazo de 2 (dois) dias contados da manifestação da(s) Parte(s) Relevante(s) acerca do exercício do direito de preferência, e comprove para a(s) Parte(s) Relevante(s) que a oferta foi feita por terceiro (i) que não seja competidor da Companhia, suas coligadas ou controladas; (ii) que não seja empresa controlada, controladora ou coligada da Parte que deseja Alienar Ações ou de quaisquer de seus diretores, conselheiros, administradores, acionistas, ou parentes ou cônjuge de parente até o terceiro grau de quaisquer uma dessas pessoas; (iii) que não seja parente ou cônjuge de parentes, até o terceiro grau da Parte; (iv) em cuja administração não participem os administradores da Parte ou qualquer das pessoas descritas nos itens (i) a (iii) acima; e (v) que não mantenha qualquer relação comercial duradoura com a Parte. A comprovação aqui referida deverá ser feita por meio de documentos hábeis e deverá satisfazer as Partes Relevantes.

Parágrafo 4º – Caso a Parte que desejar Alienar Ações não atenda aos requisitos descritos acima no prazo de 10 (dez) dias contados da data do exercício do direito de preferência, o preço de aquisição a ser pago será o menor preço apurado com base em pelo menos 3 (três) dos critérios indicados no artigo 4º da Lei 6.404, promulgada em 15 de dezembro de 1976, constante de avaliação da Companhia elaborada por instituição escolhida pela(s) Parte(s) Relevante(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência previsto nesta Cláusula ("Instituição Avaliadora"), dentre as instituições financeiras independentes de notório conhecimento e experiência em avaliações de empresas, indicadas em lista tríplice pela Parte que deseje Alienar Ações ("Lista Tríplice"), observado entretanto que (i) se a Lista Tríplice não for apresentada pela Parte que deseje Alienar Ações no prazo de 5 (cinco) dias contados do último dia do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado; ou (ii) a Instituição Avaliadora não for indicada pelas Parte(s) Relevante(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da Lista Tríplice, fica desde já ajustado que a Instituição Avaliadora será a empresa de auditoria independente que tiver auditado as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia. Os custos incorridos com a referida avaliação serão rateados, em igual proporção, entre a Parte vendedora e a(s) Parte(s) compradora(s). A apuração do preço de aquisição a ser pago deverá ser concluída pela Instituição Avaliadora em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua contratação.

Parágrafo 5º – Uma vez determinado o valor a ser pago pelas Ações de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, as Partes Relevantes que exercerem o direito de preferência nos termos da presente Cláusula terão prazo de até 60 (sessenta) dias para pagamento do preço das Ações alienadas. Caso a notificação a que se refere o *caput* contemple prazo e condições de pagamento mais benéficos para o adquirente que os aqui ajustados, as Partes Relevantes adquirentes poderão optar pelas condições constantes de tal proposta.

Parágrafo 6º – Qualquer Alienação de Ações que viole o disposto nesta Cláusula ou qualquer outra disposição deste Acordo de Acionistas será nula e ineficaz perante a Companhia e às demais Partes.

Parágrafo 7º – Caso mais de uma Parte Relevante deseje adquirir as Ações ofertadas nos termos desta Cláusula, o direito de preferência será exercido na proporção da participação de cada uma das Partes Relevantes no capital social votante da Companhia, excluídas as participações da Parte alienante, das Partes Relevantes que não tiverem interesse em exercer seu direito de preferência e das Partes não abrangidas pela definição de Partes Relevantes.

Parágrafo 8º – O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica à Alienação de Ações de propriedade de Acionista Pessoa Jurídica (i) para seu Controlador (ou, na sua ausência para seus herdeiros); (ii) para fundações e/ou outras instituições assistenciais ou beneficentes, sem fins lucrativos; (iii) nas hipóteses de transferência de Ações nos termos da Cláusula 10 abaixo; e (iv) que venha a ser aprovada por unanimidade pelos Acionistas Relevantes.

#### IV. DO DIREITO DE AQUISIÇÃO NA ALIENAÇÃO DE CONTROLE DOS ACIONISTAS PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 4ª – O direito de preferência previsto na Cláusula 3ª acima estende-se às hipóteses de Alienação ou emissão de quotas ou ações de Acionistas Pessoas Jurídicas que caracterizem, direta ou indiretamente, Alienação de Controle. Para os fins desta Cláusula, o termo "Alienação de Controle" significa (i) a cessão, venda, permuta, doação, penhor, caução ou qualquer outra forma de Alienação ou oneração de ações ou quotas de emissão de Acionista Pessoa Jurídica, que garantam o efetivo controle de Acionista Pessoa Jurídica; (ii) qualquer operação societária, incluindo incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, redução de capital, emissão de novas ações ou quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários, envolvendo o Acionista Pessoa Jurídica que tenha como resultado a perda, transferência ou compartilhamento direto ou indireto do poder de controle dos seus acionistas/quotistas controladores e, conseqüentemente, a transferência direta ou indireta do poder de controle para terceiros; e/ou (iii) a celebração de termo, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento público ou privado, que outorgue a terceiros, direta ou indiretamente, o poder de determinar a maioria dos votos nas deliberações de quotistas, da assembléia geral e/ou do conselho de administração de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o direito de eleger a maioria dos administradores de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o poder de vetar determinadas decisões estratégicas de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia em assembléia geral ou conselho de administração; e/ou (iv) o não exercício do poder de controle pelo seu Controlador.

Parágrafo 1º – Nestes casos, o Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado obriga-se a comunicar as Partes Relevantes, que terão prazo até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de tal notificação, para exercer o direito de preferência sobre as Ações de titularidade de tal Acionista Pessoa Jurídica.

Parágrafo 2º – Exercido o direito de preferência a que se refere esta Cláusula, o preço de aquisição a ser pago pela(s) Parte(s) Relevante(s) adquirente(s) será o constante da oferta realizada pela Alienação de Controle, caso o respectivo Acionista Pessoa Jurídica não tenha passivos ou contingências e ativos outros que as Ações e desde que o Acionista Pessoa

Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado informe, por escrito, o nome do potencial comprador, no prazo de 2 (dois) dias contados da manifestação da(s) Parte(s) Relevante(s) acerca do exercício do direito de preferência e comprove para a(s) Parte(s) Relevante(s) que a oferta foi feita por terceiro (i) que não seja competidor da Companhia, suas coligadas ou controladas; (ii) que não seja empresa controlada, controladora ou coligada do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado ou de quaisquer de seus diretores, conselheiros, administradores, acionistas, ou parentes ou cônjuge de parente até o terceiro grau de quaisquer uma dessas pessoas; (iii) que não seja parente ou cônjuge de parentes, até o terceiro grau do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado; (iv) em cuja administração não participem os administradores do Acionista Pessoa Jurídica ou qualquer das pessoas descritas nos itens (i) a (iii) acima; e (v) que não mantenha qualquer relação comercial duradoura com o Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado. A comprovação aqui referida deverá ser feita por meio de documentos hábeis e deverá satisfazer as Partes Relevantes.

Parágrafo 3º – Caso o Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado por qualquer motivo, possua passivos ou contingências ou ativos outros que Ações ou não atenda aos requisitos descritos acima no prazo de 10 (dez) dias contados da data do exercício do direito de preferência, o preço de aquisição a ser pago será o menor preço apurado com base em pelo menos 3 (três) dos critérios indicados no artigo 4º da Lei 6.404, promulgada em 15 de dezembro de 1976, constante de avaliação apresentada por instituição escolhida pela(s) Parte(s) Relevante(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência previsto nesta Cláusula ("Instituição Avaliadora do Acionista Pessoa Jurídica"), dentre as instituições financeiras independentes de notório conhecimento e experiência em avaliações de empresas, indicadas em lista tríplice pelo Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado ("Lista Tríplice do Acionista Pessoa Jurídica"), observado entretanto que (i) se a Lista Tríplice do Acionista Pessoa Jurídica não for apresentada pelo Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado no prazo de 5 (cinco) dias contados do último dia do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado; ou (ii) a Instituição Avaliadora do Acionista Pessoa Jurídica não for indicada pelas Parte(s) Relevante(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da Lista Tríplice do Acionista Pessoa Jurídica, fica desde já ajustado que a Instituição Avaliadora do Acionista Pessoa Jurídica será a empresa de auditoria independente que tiver auditado as demonstrações financeira mais recentes da Companhia . Os custos incorridos com a referida avaliação serão rateados, em igual proporção, entre o Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado e a(s) Parte(s) compradora(s). A apuração do preço de aquisição deverá ser concluída pela Instituição Avaliadora do Acionista Pessoa Jurídica em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua contratação.

Parágrafo 4º – Uma vez determinado o valor a ser pago pelas ações ou quotas do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo vendido de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, as Partes Relevantes que exercerem o direito de preferência nos termos da presente Cláusula terão prazo de até 60 (sessenta) dias para pagamento do preço das ações ou quotas do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo vendido alienadas. Caso a notificação a que se refere o *caput* desta Cláusula contemple prazo e condições de pagamento mais benéficos que os aqui ajustados, as Partes Relevantes adquirentes poderão optar pelas condições constantes de tal proposta.

Parágrafo 5º – O direito de preferência previsto na presente Cláusula somente poderá ser exercido pelas Partes Relevantes caso haja resposta afirmativa de Partes Relevantes representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Ações.

Parágrafo 6º – Qualquer Alienação que viole o disposto nesta Cláusula ou qualquer outra disposição deste Acordo de Acionistas será nula e ineficaz perante a Companhia e às demais Partes.

Parágrafo 7º – Caso mais de uma Parte Relevante deseje adquirir as Ações do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado nos termos desta Cláusula, o direito de preferência será exercido na proporção da participação de cada uma das Partes Relevantes no capital social votante da Companhia, excluídas as participações do Acionista Pessoa Jurídica cujo controle esteja sendo Alienado, das Partes Relevantes que não tiverem interesse em exercer seu direito de preferência e das Partes não abrangidas pela definição de Partes Relevantes.

Parágrafo 8º – O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica à hipóteses de Alienação de Controle em decorrência de (i) emissão de quotas ou ações de Acionistas Pessoas Jurídicas para herdeiros do seu Controlador; (ii) para fundações e/ou outras instituições assistenciais ou beneficentes, sem fins lucrativos; e (iii) em decorrência de sucessão *mortis causa*.

#### V. DA OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA (*DRAG ALONG*)

CLÁUSULA 5ª – As Partes que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações ("Partes do *Drag Along*"), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas, terão o direito de exigir que quaisquer das demais Partes alienem, em conjunto com as Partes do *Drag Along*, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por Ação. Para os fins deste Acordo de Acionistas, o termo "*Drag Along*" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Partes do *Drag Along*" significa as Partes que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

Parágrafo 1º – Para o exercício do direito de *Drag Along* previsto nesta Cláusula, as Partes do *Drag Along* deverão enviar à(s) outra(s) Parte(s) notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

Parágrafo 2º – A(s) outra(s) Parte(s) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo 1º acima, quando se tratar de Parte Relevante, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência a que se refere a Cláusula 3ª acima, para adquirir a totalidade das Ações das Partes do *Drag Along*, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, as Partes do *Drag Along* poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo 1º acima, obrigando-se a(s) outra(s) Parte(s) sobre cujas Ações o direito de *Drag*



*Along* foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

Parágrafo 3º – Se as Partes do *Drag Along* não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo 2º acima, as Partes do *Drag Along* não poderão Alienar as Ações sem novamente atender às exigências previstas neste Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º – A obrigação de venda conjunta prevista nesta Cláusula não se aplica na hipótese de Alienação de Ações de propriedade de Acionista Pessoa Jurídica (i) para seu Controlador (ou na sua ausência, para seus herdeiros); (ii) para fundações e/ou outras instituições assistenciais ou beneficentes, sem fins lucrativos; e (iii) nas hipóteses de transferência de Ações nos termos da Cláusula 10 abaixo.

## VI. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com a legislação aplicável, o seu Estatuto e as disposições deste Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá dois Presidentes.

Parágrafo 2º – As Partes indicarão pelo menos 5 membros para o Conselho de Administração. O número de membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser aumentado ou diminuído, conforme o caso, de forma a que se seja (i) sempre assegurado às Partes, enquanto controladores da Companhia (tal como definido no artigo 116 da Lei 6.404/76), a indicação de 5 conselheiros; e (ii) destinado a acionistas minoritários, na forma da lei ou conforme deliberarem as Partes, 1 ou mais cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – As Partes indicarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral, as pessoas por elas escolhidas para serem eleitas para o Conselho de Administração. As Partes obrigam-se a votar em bloco nas pessoas assim indicadas, cujos nomes não poderão ser recusados, salvo na hipótese de desatendimento às prescrições legais.

Parágrafo 4º – Os Presidentes do Conselho de Administração serão indicados pelas Partes que detenham, respectivamente, a maior quantidade das Ações e a segunda maior quantidade de Ações.

Parágrafo 5º – O direito à indicação de membros do Conselho de Administração, na forma do disposto nesta Cláusula, não é transmissível a terceiros.

Parágrafo 6º – É condição prévia para a posse no Conselho de Administração que o Conselheiro indicado por qualquer das Partes assine termo de adesão ao presente Acordo de

Acionistas nos termos do Anexo II ao presente, no qual (i) declare ter pleno conhecimento de seu teor e se obrigue a cumpri-lo, especialmente quanto à obrigação de voto uniforme e em bloco conforme decidido nas Reuniões Prévias e (ii) declare-se responsável, solidariamente com a Parte que o elegeu, pelas inadimplências a que der causa.

Parágrafo 7º – Na eventualidade de adotar-se o processo de voto múltiplo, as Partes estarão obrigadas a distribuir seus votos de modo a eleger pelo menos 5 membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º – Nas Assembléias Gerais convocadas para preencher vaga de conselheiro, as Partes votarão de modo a eleger substituto que seja aceitável para as demais Partes.

Parágrafo 9º – As Partes poderão substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração que houverem indicado, e as Partes desde já se obrigam a votar de forma que o disposto neste parágrafo seja cumprido.

Parágrafo 10º – As Partes obrigam-se a destituir qualquer conselheiro por elas respectivamente indicado, que deixar de cumprir as disposições ou a orientação de voto dada pelas Partes de conformidade com o presente Acordo de Acionistas, sendo nulas e de nenhum efeito eventuais deliberações que tenham sido tomadas em desacordo com tal orientação, caso em que será promovida nova reunião para reapreciação da matéria, reformando-se (caso necessário) as deliberações que não tenham observado as disposições deste Acordo de Acionistas ou as diretrizes e recomendações determinadas em Reuniões Prévias.

Parágrafo 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta na forma descrita no seu Estatuto Social.

Parágrafo 12º – A escolha dos diretores da Companhia se dará em reunião do Conselho de Administração da Companhia convocada especialmente para esse fim.

## VII. DAS REUNIÕES PRÉVIAS E DO DIREITO DE VOTO

CLÁUSULA 7ª – As Partes comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas venham a ser integralmente cumpridas.

Parágrafo 1º – Previamente a cada assembléia geral da Companhia deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias da ordem do dia da assembléia geral, procurando as Partes chegar a um consenso com respeito às deliberações a serem tomadas ("Reunião Prévia"). Salvo se diversamente acordado, por escrito, pelas Partes, as Reuniões Prévias serão realizadas na Rua Amauri 255, 4º andar, São Paulo, SP, às 10 horas da manhã, no mínimo dois dias úteis antes da data da respectiva assembléia geral, sendo admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada uma das Partes.

Parágrafo 2º – A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer das Partes Relevantes às outras Partes com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data da respectiva assembléia geral, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da assembléia geral e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todas as Partes, devidamente representadas, estiverem presentes à Reunião Prévia. As Partes não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva assembléia geral ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todas as Partes estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

Parágrafo 3º – A Reunião Prévia será validamente realizada com a presença de Partes, devidamente representadas, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações. No caso de não instalação da Reunião Prévia por insuficiência do *quorum* de instalação, as Partes deverão votar, na respectiva assembléia geral, pelo adiamento e realização de nova assembléia geral.

Parágrafo 4º – Na Reunião Prévia, para cada Ação com direito a voto de titularidade de uma das Partes presentes à Reunião Prévia será atribuído um voto. Exceto no que se refere à eleição de membros do conselho de administração da Companhia, cujo procedimento está previsto na Cláusula 6ª acima, a aprovação das decisões da Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de Partes representando no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações. As decisões aprovadas na Reunião Prévia vincularão o voto de todas as Partes na respectiva assembléia geral, devendo as Partes votar em bloco na assembléia geral de acordo com tais decisões.

Parágrafo 5º – A ausência de qualquer Parte à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará tal Parte da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto no parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º – Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por tantas Partes quantas necessárias para a aprovação da decisão de acordo com o *quorum* exigido no parágrafo 4º acima. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Parte.

Parágrafo 7º – O eventual exercício, por qualquer das Partes, do direito de voto nas assembléias gerais da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas importará em nulidade do voto exercido em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

## VIII. DO VOTO DOS ACIONISTAS PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 8ª – Enquanto os Acionistas Pessoas Jurídicas forem controlados e representados, de fato e de direito, exclusivamente pelas pessoas indicadas no Anexo I

("Controladores"), fica desde já acordado, de forma irrevogável e irretroatável, que os Acionistas Pessoas Jurídicas serão sempre representados nas Reuniões Prévias e nas assembléias gerais por seus respectivos Controladores. Para os fins desta Cláusula, os Controladores obrigam-se, se necessário, a alterar os documentos societários dos respectivos Acionistas Pessoas Jurídicas para adaptá-los ao previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 1º – A partir da data em que quaisquer dos Acionistas Pessoas Jurídicas deixar de ser controlado pelo Controlador, previamente à realização de quaisquer das Reuniões Prévias a que se refere a Cláusula 7ª acima, os quotistas ou acionistas, conforme o caso, de tal Acionista Pessoa Jurídica deverão reunir-se para, de comum acordo (i) determinar a natureza do voto a ser proferido na referida Reunião Prévia; e (ii) indicar representante para comparecer e votar na Reunião Prévia correspondente ("Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica").

Parágrafo 2º – A Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica será validamente realizada com a presença de acionistas ou quotistas (conforme o caso) representando a maioria do capital social do Acionista Pessoa Jurídica. No caso de não instalação de Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica por insuficiência do *quorum* de instalação, tal Acionista Pessoa Jurídica não deverá comparecer na respectiva Reunião Prévia.

Parágrafo 3º – Na Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica a cada ação ou quota com direito a voto será atribuído um voto. A aprovação das matérias em Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica dependerá do voto afirmativo de acionistas ou quotistas representando a maioria do capital votante do Acionista Pessoa Jurídica. As decisões aprovadas na Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica vincularão o voto do Acionista Pessoa Jurídica na respectiva Reunião Prévia, devendo o representante indicado na referida reunião comparecer à Reunião Prévia para votar de acordo com tais decisões.

Parágrafo 4º – A ausência de qualquer acionista ou quotista do Acionista Pessoa Jurídica à Reunião Prévia de Acionistas Pessoa Jurídica, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará tal acionista ou quotista de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na respectiva Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica.

Parágrafo 5º – Das decisões da Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica será lavrada ata, que será assinada por tantos participantes quanto necessário para a aprovação da decisão de acordo com o *quorum* exigido no parágrafo 3º acima. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas aos participantes, inclusive a qualquer dos ausentes à Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica, devendo a ata servir como instrução de voto.

Parágrafo 6º – O eventual exercício, por quaisquer dos Acionistas Pessoa Jurídica, do direito de voto em Reunião Prévia em desacordo com as decisões aprovadas na respectiva Reunião Prévia de Acionista Pessoa Jurídica importará nulidade de tal voto.

Parágrafo 7º – Nos três anos subseqüentes à perda da capacidade jurídica ou falecimento do sócio controlador do Acionista Pessoa Jurídica Lisis, Sr. Antonio Luiz da Cunha Seabra, previamente a quaisquer Reuniões Prévias o Acionista Pessoa Jurídica Lisis deverá reunir-se com o Acionista Pessoa Jurídica Utopia para, de comum acordo, determinarem a

natureza dos votos a serem por eles proferidos na respectiva Reunião Prévia, sendo certo entretanto que na falta de consenso o Acionista Pessoa Jurídica Lisis deverá exercer seu direito de voto em obediência aos votos proferidos pelo Acionista Pessoa Jurídica Utopia e pelo Acionista Pessoa Física Guilherme Peirão Leal, sob pena de seu voto ser desconsiderado para efeito do *quorum* de deliberação na Reunião Prévia. Nos três anos subseqüentes à perda da capacidade jurídica ou falecimento do sócio controlador do Acionista Pessoa Jurídica Utopia, Sr. Guilherme Peirão Leal, previamente a quaisquer Reuniões Prévias a Acionista Pessoa Jurídica Utopia deverá reunir-se com o Acionista Pessoa Jurídica Lisis para, de comum acordo, determinarem a natureza dos votos a serem por eles proferidos na respectiva Reunião Prévia, sendo certo entretanto que na falta de consenso o Acionista Pessoa Jurídica Utopia deverá exercer seu direito de voto em obediência aos votos proferidos pelo Acionista Pessoa Jurídica Lisis e pelo Acionista Pessoa Física Antonio Luiz da Cunha Seabra, sob pena de seu voto ser desconsiderado para efeito do *quorum* de deliberação na Reunião Prévia.

#### IX. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA 9ª – O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

Parágrafo 1º – Qualquer das Partes terá o direito de requerer ao presidente da assembléia geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas e de requerer à diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das Partes o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembléia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas; (ii) o cancelamento de registro de transferência de ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições do presente Acordo de Acionistas; e (iii) o suprimento judicial da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo de Acionistas.

#### X. PENALIDADES

CLÁUSULA 10 – Em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento, por qualquer das Partes (para os fins desta Cláusula, "Parte(s) Inadimplente(s)"), de suas obrigações previstas nas Cláusulas 3ª a 8, 17 e 18 ("Obrigações Relevantes"), qualquer Parte poderá enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) uma notificação ("Notificação de Inadimplemento") para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) providencie(m) o cumprimento das Obrigações Relevantes

inadimplidas ou em mora; e (ii) recomponha(m) as demais Partes ao estado em que se encontrariam caso a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não houvesse(m) inadimplido ou não estivesse(m) em mora no adimplemento de suas Obrigações Relevantes.

Parágrafo 1º – Se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não sanar(em) a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, as Partes Relevantes que não forem Partes Inadimplentes e que assim desejarem ("Partes Relevantes Adimplentes") poderão, observado o procedimento constante do parágrafo 2º desta Cláusula, à sua escolha, (a) adquirir as Ações da(s) Parte(s) Inadimplente(s) por 90% (noventa por cento) do menor valor apurado com base em pelo menos 3 (três) dos critérios indicados no artigo 4º da Lei 6.404, promulgada em 15 de dezembro de 1976, constante de avaliação apresentada por instituição escolhida pela(s) Parte(s) Inadimplente(s) que tiverem exercido o direito previsto nesta Cláusula ("Instituição Avaliadora do Inadimplemento"), dentre as instituições financeiras independentes de notório conhecimento e experiência em avaliações de empresas, indicadas em lista tríplice pelas Partes Relevantes Adimplentes ("Lista Tríplice do Inadimplemento"), observado entretanto que (i) se a Lista Tríplice do Inadimplemento não for apresentada pelas Partes Relevantes Adimplentes no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de Notificação de Inadimplemento; ou (ii) a Instituição Avaliadora do Inadimplemento não for indicada pela(s) Parte(s) Inadimplente(s) que tiver(em) exercido o direito previsto nesta Cláusula no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da Lista Tríplice do Inadimplemento, fica desde já ajustado que a Instituição Avaliadora do Inadimplemento será a empresa de auditoria independente que tiver auditado as demonstrações financeira mais recentes da Companhia ("Opção de Inadimplemento de Compra"); ou (b) vender a totalidade das suas Ações à(s) Parte(s) Inadimplente(s) por 110% (cento e dez por cento) do maior valor apurado com base em pelo menos 3 (três) dos critérios indicados no artigo 4º da Lei 6.404, promulgada em 15 de dezembro de 1976, constante de avaliação apresentada pela Instituição Avaliadora do Inadimplemento ("Opção de Inadimplemento de Venda" e, em conjunto com a Opção de Inadimplemento de Compra, "Opção de Inadimplemento"). Os custos incorridos com a referida avaliação serão de responsabilidade solidária da(s) Parte(s) Inadimplente(s).

Parágrafo 2º – O exercício da Opção de Inadimplemento seguirá o seguinte procedimento:

- I. após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Inadimplemento pelas Parte(s) Inadimplente(s) e antes de decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da Notificação de Inadimplemento pelas Parte(s) Inadimplente(s), as Partes Relevantes Adimplentes que tiverem interesse em exercer a Opção de Inadimplemento deverão (i) enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) notificação informando às Parte(s) Inadimplente(s) que têm interesse em exercer a Opção de Inadimplemento; e (ii) contratar a Instituição Avaliadora de acordo com os procedimento previstos no parágrafo 1º acima. A apuração do preço das Ações das Parte(s) Inadimplente(s) e das Ações das Partes Relevantes Adimplentes deverá ser concluída por tal Instituição Avaliadora em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da contratação do mesmo;

- II. uma vez determinado o valor das Ações objeto da Opção de Inadimplemento de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, as Partes Relevantes Adimplentes que continuarem tendo interesse em exercer a Opção de Inadimplemento deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de determinação do valor das Ações objeto da Opção de Inadimplemento, enviar notificação à(s) Parte(s) Inadimplente(s) informando que exercem a Opção de Inadimplemento de Compra ou a
- III. Opção de Inadimplemento de Venda ("Notificação de Exercício") e remetendo cópia da avaliação de que trata esta Cláusula à(s) Parte(s) Inadimplente(s); e
- IV. as Partes Relevantes Adimplentes que exercerem a Opção de Inadimplemento ou a(s) Parte(s) Inadimplente(s), conforme o caso, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela(s) Parte(s) Inadimplente(s), da Notificação de Exercício, para pagamento do preço das Ações alienadas em razão do exercício da Opção de Inadimplemento pelas Partes Relevantes Adimplentes.

Parágrafo 3º – Se houver mais de uma Parte Inadimplente, e duas ou mais Partes Relevantes Adimplentes desejarem exercer a Opção de Inadimplemento de Venda, as Partes Inadimplentes deverão adquirir as Ações das Partes Relevantes Adimplentes que desejarem exercer a Opção de Inadimplemento de Venda na proporção de suas participações na Companhia, excluídas as participações dos outros acionistas que não forem Partes Inadimplentes.

Parágrafo 4º – Se houver mais de uma Parte Relevante Adimplente que deseje exercer a Opção de Inadimplemento de Compra, as Partes Relevantes Adimplentes deverão adquirir as Ações da(s) Parte(s) Inadimplente(s) na proporção de suas participações na Companhia, excluídas as participações de todos os outros acionistas que não exerceram a Opção de Inadimplemento de Compra.

Parágrafo 5º – Se houver mais de uma Parte Inadimplente, a contagem dos prazos previstos nesta Cláusula que tenham por termo inicial a data de recebimento da Notificação de Inadimplemento ou da Notificação de Exercício iniciar-se-á a partir da data que a última Parte Inadimplente tenha recebido a Notificação de Inadimplemento ou da Notificação de Exercício, conforme o caso, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único da Cláusula 12.

Parágrafo 6º – O direito de preferência a que se refere a Cláusula 3ª acima não se aplica à compra e venda de Ações que vierem a ocorrer em decorrência do disposto nesta Cláusula.

#### XI. PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 11 – Este Acordo de Acionistas deverá vigorar por um prazo inicial de 10 (dez) anos, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos caso

não haja manifestação em contrário por escrito de Partes representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações.

## XII. COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 12 – As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- I. RM:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11)3022-7322  
Fac-símile: (11)3023-2977  
*E-mail:* [ronuelmattos@terra.com.br](mailto:ronuelmattos@terra.com.br)  
At.: Ronuel Macedo Mattos
  
- II. UTOPIA:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3167-1500  
Fac-símile: (11) 3167-2616  
*E-mail:* [guilhermeleal@natura.net](mailto:guilhermeleal@natura.net)  
At.: Guilherme Peirão Leal
  
- III. PASSOS:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 4446-2200  
Fac-símile: (11) 4446-2204  
*E-mail:* [pedropassos@natura.net](mailto:pedropassos@natura.net)  
At.: Pedro Luiz Barreiros Passos
  
- IV. ANP:  
Rua João Cachoeira 488, 7º andar, cj. 708  
04535-001 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3078 8911  
Fac-símile: (11) 3078 8911  
*E-mail:* [pinottia@terra.com.br](mailto:pinottia@terra.com.br)  
At.: Anízio Pinotti
  
- V. LISIS:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3167 1500  
Fac-símile: (11) 3167 2616  
*E-mail:* [luizseabra@natura.net](mailto:luizseabra@natura.net)  
At.: Antonio Luiz da Cunha Seabra



- VI. ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA SEABRA:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3167-1500  
Fac-símile: (11) 3167-2616  
*E-mail:* [luizseabra@natura.net](mailto:luizseabra@natura.net)
- VII. GUILHERME PEIRÃO LEAL:  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3167-1500  
Fac-símile: (11) 3167-2616  
*E-mail:* [guilhermeleal@natura.net](mailto:guilhermeleal@natura.net)
- VIII. PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS:  
Rodovia Anhanguera, s/nº Km 30,5  
07750-000 Cajamar, SP  
Telefone: (11) 4446-2200  
Fac-símile: (11) 4446-2204  
*E-mail:* [pedropassos@natura.net](mailto:pedropassos@natura.net)
- IX. RONUEL MACEDO DE MATTOS  
Rua Amauri 255, 4º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3022-7322  
Fac-símile: (11) 3023-2977  
*E-mail:* [ronuelmattos@terra.com.br](mailto:ronuelmattos@terra.com.br)
- X. ANÍZIO PINOTTI  
Rua João Cachoeira 488, cj. 709, 7º andar  
05466-010 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3168-8556  
Fac-símile: (11) 5523-6217  
*E-mail:* [pinottia@terra.com.br](mailto:pinottia@terra.com.br)
- XI. NATURA COSMÉTICOS:  
Rodovia Régis Bittencourt, s/nº, km 293, Bairro Potuverá, Edifício I  
06850-000 Itapeperica da Serra, SP  
Telefone: (11) 4446.2840  
Fac-símile: (11) 4446.2426  
*E-mail:* [lucileneprado@natura.net](mailto:lucileneprado@natura.net)

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via fac-símile ou *e-mail*. Os originais dos

documentos enviados por fac-símile ou *e-mail* deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

### XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13 – A eventual abstenção de qualquer das Partes do exercício de direitos e privilégios previstos neste Acordo de Acionistas não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 14 – Obrigam-se as Partes e a Companhia a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo de Acionistas, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pela Companhia neste Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 15 – O presente Acordo de Acionistas obriga a Companhia, as Partes, e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Salvo expressa manifestação das Partes, novo acionista que ingresse na sociedade, sem ser herdeiro ou sucessor a qualquer título dos signatários, não integrará este Acordo de Acionistas e não poderá invocar os direitos nele previstos.

CLÁUSULA 16 – Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas têm caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 17 – As Partes desde já se obrigam a praticar todos os atos, inclusive a convocação de assembléias gerais e o exercício do direito de voto, e a assinar todos os documentos necessários ou úteis para alterar os estatutos sociais dos Acionistas Pessoas Jurídicas e da Companhia de forma a adaptá-los ao pactuado no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 18 – Os Acionistas Pessoas Jurídicas e seus respectivos Controladores declaram que os Acionistas Pessoas Jurídicas têm como objeto social único a participação em outras sociedades, incluindo a participação na Companhia, e a realização de investimentos financeiros, com o compromisso expresso de não contraírem dívidas ou obrigações estranhas a este objeto. Os Controladores dos Acionistas Pessoas Jurídicas desde já se comprometem a manter objeto social dos Acionistas Pessoas Jurídicas como tal sob pena de qualquer modificação em tais características ser considerada violação das obrigações assumidas pelo Acionista Pessoa Jurídica, e por seu respectivo Acionista Pessoa Física, neste Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 19 – Obrigam-se as Partes a arquivar este Acordo de Acionistas na Companhia, que se obriga por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também o assina na qualidade de interveniente. Este Acordo de Acionistas cancela e substitui

qualquer outro acordo de acionistas firmados entre as Partes, estejam ou não arquivados na sede da Companhia.

CLÁUSULA 20 – A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Acordo de Acionistas não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Acordo de Acionistas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Acordo de Acionistas, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 21 – As disputas ou controvérsias relacionadas ao acordo de acionistas, às disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às normas editadas pela CVM, às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as Intervenientes Anuentes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo de Acionistas em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de abril de 2004

UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

---

Nome: Guilherme Peirão Leal  
Cargo: Diretor

LISIS PARTICIPAÇÕES S.A.

---

Nome: Antonio Luiz da Cunha Seabra  
Cargo: Diretor

PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A.

---

Nome: Pedro Luiz Barreiros Passos  
Cargo: Diretor

RM FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Ronuel Macedo de Mattos  
Cargo: Diretor

ANP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Anízio Pinotti  
Cargo: Diretor

ANTÔNIO LUIZ DA CUNHA SEABRA

GUILHERME PEIRÃO LEAL

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS

RONUEL MACEDO DE MATTOS

ANÍZIO PINOTTI

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Nome: José David Vilela Uba  
Cargo: diretor financeiro

Nome: Antonio Carlos Siqueira da Silva  
Cargo: diretor jurídico

Testemunhas:

Nome : José Guimarães Monforte  
CPF: 447.507.658-72

Nome: Francisco José Aguiar de Cunto  
CPF: 055.480.018-76

RELAÇÃO DE CONTROLADORES

ACIONISTA PESSOA JURÍDICA

CONTROLADOR

LISIS

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA

UTOPIA

GUILHERME PEIRÃO LEAL

PASSOS

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS

ANP

ANÍZIO PINOTTI

RM

RONUEL MACEDO DE MATTOS

TERMO DE ADESÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[Nome e qualificação] declara e assevera que:

- (i) leu e tem pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Natura Cosméticos S.A., obrigando-se a cumpri-lo integralmente, especialmente quanto às obrigações de voto uniforme e em bloco decididas nas Reuniões Prévias ali descritas; e
- (ii) que é responsável, solidariamente com [nome da Parte que o elegeu], pelas inadimplências a que der causa.

[Local e Data]

---

Nome